

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N° _____

Ante Projeto DE DECRETO LEGISLATIVO

Ementa: " Rerenda Convênio firmado entre a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMA- e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental -SUDERHSA e os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.

Iniciativa do: À MESA EXECUTIVA

Apresentado em 08 / 12 / 97

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 " "	
FINANÇAS O.	1 " "	
	2 " "	
OBRAS S. P. D. U.	1 " "	
Educ. Saúde A S	2 " "	
	1 " "	
	2 " "	

OBS _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N° 038/97

Em Pauta — 1ª Sessão Dia 1 / 1 / 97

Em Discussão e Votação Única 11.12.97

Em 1ª Discussão e Votação em 1 / 1 / 97

Em Disc. e Votação a Redação Final em 1 / 1 / 97

Aprovado.

Publicado em 17 de dezembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ANEXO Nº 018/97
ESTADO DO PARANÁ
Tel: (041) 455-1574 - (041) 455-1571

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/97

SÚMULA: "Referenda Convênio firmado entre a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA e os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º É referendado nos termos do anexo integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado em data de 04 de novembro de 1997, entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA, com o objetivo de realizar projeto e obra de aterro sanitário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 11 de dezembro de 1997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

FONE/FAX (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 11 de dezembro de 1.997.

Ofício nº 053/97 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência Projetos de Decretos Legislativos nºs 016, 017 e 018/97, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO


Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/97

SÚMULA: “Referenda Convênio firmado entre a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA e os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º É referendado nos termos do anexo integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado em data de 04 de novembro de 1.997, entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, com o objetivo de realizar projeto e obra de aterro sanitário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 11 de dezembro de 1.997.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/97.

PROPOSIÇÃO

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Nº

835/97

Data

08/12/97

Hora

16:22 hrs

A MESA EXECUTIVA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: *"Referenda Convênio firmado entre a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA e os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná."*

Art. 1º É referendado nos termos do anexo integrante deste Decreto Legislativo, o Convênio firmado em data de 04 de novembro de 1.997, entre os Municípios de Pontal do Paraná e Matinhos e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, com o objetivo de realizar projeto e obra de aterro sanitário.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – (041) 455-1571


CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAHAK
1º Secretário


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 1997.

OFÍCIO Nº 481/97 – GAB.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO
N.º 821/97
Data 04.12.97
Hora 18:29hrs

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Excelência e ilustres pares, o anexo Termo de Convênio nº 014/97 – SUDERHSA, firmado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA e o Município de Pontal do Paraná, com o objetivo de realizar projeto e obra de Aterro Sanitário.

A fim de cumprir com o preceito estabelecido pelo inciso XI do artigo 15 da lei orgânica adotada, solicitamos a esta casa de Leis a devida análise e o referendo necessário.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
BALNEÁRIO PONTAL DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 14/ 97 - SUDERHSA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA, E SUA VINCULADA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA, E OS MUNICÍPIOS DE MATINHOS E PONTAL DO PARANÁ, COM O OBJETIVO DE REALIZAR PROJETO E OBRA DE ATERRO SANITÁRIO.

Na data de 04/11/97, o ESTADO DO PARANÁ doravante denominado simplesmente ESTADO, representado pelo Exmo. Governador Sr. JAIME LERNER e a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMA e sua vinculada SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA - doravante denominadas simplesmente SEMA/SUDERHSA, representadas pelo Secretário de Estado Sr. HITOSHI NAKAMURA e pelo Diretor-Presidente Sr. NICOLAU IMTHON KLÜPPEL, e os MUNICÍPIOS DE MATINHOS E PONTAL DO PARANÁ, doravante denominados simplesmente MUNICÍPIOS, representados pelos seus Prefeitos Municipais Sr. FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS e Sr. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ, firmam o presente Convênio mediante as Cláusulas e Condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Convênio é a elaboração de projeto e obra de aterro sanitário, visando a recuperação Ambiental dos Municípios, através da destinação final Tecnicamente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos, em parceria com o Estado, através da SEMA/SUDERHSA e os Municípios.

1.1.1. A determinação do projeto da obra a executar caberá ao ESTADO, por intermédio da SUDERHSA e conforme programação formalmente aprovada

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. Fica atribuído ao presente instrumento o valor de R\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais), que será administrado diretamente pela SUDERHSA, para a execução do objeto deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

- 3.1. Compete aos Municípios a observância ao cumprimento das exigências legais pertinentes e necessárias a implementação do presente Convênio na esfera Municipal;
- 3.2. Cabe aos Municípios a formalização de Consórcio para a utilização do Aterro Sanitário, objeto deste Convênio, observando-se as devidas proporções de utilização do mesmo, assim entendido:
- A . cabe aos Municípios processar e custear a liberação das áreas necessárias à execução das obras, através de aquisição das mesmas;
 - B. os municípios assumem o compromisso de, após a conclusão das obras, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
 - C. cabe aos Municípios, após a implementação, a responsabilidade pela operação do Aterro Sanitário, dentro das obras vigentes

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO DA DESPESA

- 4.1. A despesa a originar-se da execução das obras, será custeada por meio de recursos orçamentários da SUDERHSA, que correrão por conta da Dotação Orçamentária 6930.13774482.354, Elemento de Despesa nº 449051, Fonte 25 e advindos do contrato de empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, para execução do Programa de Saneamento Pró-Saneamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

5.1. As obras serão executadas de acordo com os respectivos projetos de engenharia e especificações, aprovados pela SUDERHSA e pela Caixa Econômica Federal observadas as normas técnicas e disposições legais aplicáveis.

5.1.1. A execução dar-se-á por administração direta da SUDERHSA.

5.1.2. O início da execução do projeto e da obra dar-se-á após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento competente da SUDERHSA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO(S) CRONOGRAMA(S) DE EXECUÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA

6.1. As obras serão executadas pela SUDERHSA com observância do **Cronograma Financeiro** em anexo, e localização da obra, partes integrantes deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O ESTADO fiscalizará as obras por intermédio da SUDERHSA, a fim de verificar e exigir que na sua execução sejam observados os projetos, especificações e demais requisitos técnicos previstos neste Convênio.

7.1.1. A fiscalização será exercida por Engenheiro(s) previamente designado(s).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E/OU PREJUÍZOS

8.1. Os MUNICÍPIOS responderão diretamente por todos os danos e/ou prejuízos causados ao ESTADO e a terceiros, por quaisquer excessos praticados na execução deste Convênio seja por ação, omissão ou negligência.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

10.1.O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e/ou rescindido unilateralmente pela SUDERHSA desde que suas cláusulas não sejam cumpridas na íntegra, bem como, poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal procedimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1.Para a solução dos casos não regulados pelas Cláusulas deste Convênio ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis das Leis e dos Decretos em vigor.

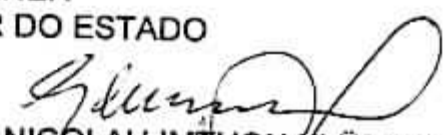
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1.Para dirimir as questões oriundas neste Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, por assim haverem junto convencionado, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Convênio em 01 (uma) via, da qual serão tiradas tantas cópias quanto necessárias, na presença de duas testemunhas.


JAIME LERNER
GOVERNADOR DO ESTADO

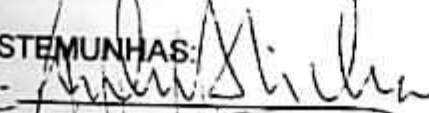

HITOSHI NAKAMURA
SECRETARIO DE ESTADO

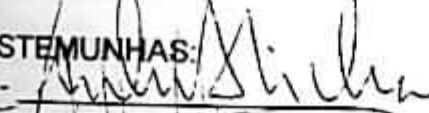

NICOLAU IMTHON KLÜPPEL
DIRETOR-PRESIDENTE

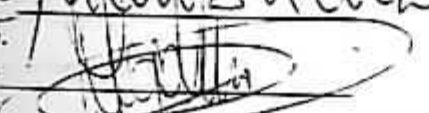

FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS
PREFEITO DE MATINHOS

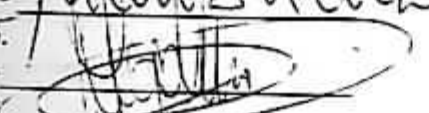

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO DE PONTAL DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

01 - 

RG. 

02 - 

RG. 

de cursos nos níveis superior, profissionalizantes de 2º grau e superior, conforme específica. "Autoriza, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SEED, em 17/10/97)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

114240/97 - Of. n° 502/97 - Solicita autorização para celebrar Convênios com os Municípios que relaciona, visando a implantação do Programa Pr-Saneamento, pela SUDERHSA, conforme específica. "Autoriza, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SEMA, em 17/10/97)

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

332448/97 - Of. n° 770/97 - Encaminha processo que trata de Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social e a Universidade Federal do Paraná, visando o estabelecimento de cooperação técnica interinstitucional, no campo de ação dos convênios, conforme específica. "Autoriza, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SEPL, em 17/10/97)

GOVERNADORIA

130806/97 - Of. n° 1615/97 - Companhia Paranaense de Energia - Solicita autorização para celebrar Convênio com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e Instituto Euvaldo Lodi, objetivando a conjugação mútua de esforços no campo da pesquisa e desenvolvimento, envolvendo o parque industrial paranaense e programas relacionados com a energia, conforme específica. "Autoriza, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COPEL, em 17/10/97)

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

117743/97 - Of. n° 145/97 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Solicita autorização para o afastamento do Reitor Emeldo Schallenberg e do Professor Sergio Makrakas, com destino a Quebec, Canadá, e autorização para firmar Convênio de Cooperação com a Universidade de Quebec, através do Instituto Nacional de La Recherche, e a empresa Genivar, conforme específica. "Autoriza, nos termos dos Pareceres n°s 620/97-CTA-SEEG e 1018/97-CTJ-SEEG, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a SETI, em 17/10/97)

SECRETARIA ESPECIAL DA POLÍTICA HABITACIONAL

18142/97 - Of. n° 3903/97 - Solicita autorização para que a Companhia de Habitação do Paraná possa celebrar Termo de Acordo com o Centro de Integração Empresa-Escola, objetivando a realização de estágio supervisionado a estudantes de curso superior e/ou médio profissionalizante, conforme específica. "Autoriza, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COHAPAR, em 17/10/97)

18837/97 - Of. n° 4173/97 - Solicita convalidação dos Convênios celebrados entre a Companhia de Habitação do Paraná, o Município de Arapongas e a Companhia de Saneamento do Paraná, referente a execução de serviços de infraestrutura (abertura de ruas) no Conjunto Moradias Ilhabela, bem como a implantação de sistema de abastecimento de rede de água nos conjuntos do Programa Vilas Rurais, conforme específica. "Convalida, em caráter excepcional, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COHAPAR, em 17/10/97)

18497 - Of. n° 4202/97 - Solicita autorização para que a Companhia de Habitação do Paraná possa firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Acordos com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, tendo como interveniente a SUDERHSA, objetivando viabilizar a perfuração de poços tubulares para abastecimento de água potável e/ou irrigação nas Vilas Rurais existentes no Estado através da COHAPAR, conforme específica. "Autoriza, atendidas as exigências legais. Em 17/10/97" (Enc. proc. a COHAPAR, em 17/10/97)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**Resolução N.º 090/97-PGE**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e no artigo 1º, inciso XXXII, da Lei Complementar n° 26, de 30 de dezembro de 1985, e de acordo com a Lei Complementar n° 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

o Procurador do Estado MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, RG 1177372-9, na forma Administrativa, a partir de 01/09/97, ficando revogada a lotação anterior.

LIQUE-SE
ITE-SE

Curitiba, 08 de outubro de 1997.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE

NUM. 2.374.048-4

LUIS CARLOS CALDAS

Resolução N.º 091/97-PGE

legais, resolve:

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

DESIGNA os Procuradores do Estado MIGUEL RAMOS CAMPOS, RG n° 7.341.710-4 e PAULO BARBOSA, RG n° 1.687.216-4, para prestarem consultoria jurídica nas relativas à Prisão Provisória de Curitiba.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de outubro de 1997.

Luiz Carlos Caldas
Procurador-Geral do Estado

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE

NUM. 2.374.048-4

DELIBERAÇÃO N.º 58/97

Protocolo: 3.324.920-9

Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
(Irs Gomes)

Assunto: Autorização para não interposição de recurso nos autos 225/95 da 3ª e Comarca de Ponta Grossa

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 1º de outubro de 1997, por unanimidade de votos,

pela autorização do pedido.

DELIBEROU

Curitiba, sala das sessões, em 1º de outubro de 1997

Luiz Carlos Caldas
Presidente do Conselho Superior

Paulo Roberto Ferreira Motta
Conselheiro-Relator

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

DIOE

NUM. 2.374.047-6

DELIBERAÇÃO N.º 55/97

Protocolo: 2.544.262-8

Interessado: PROCURADORIA FISCAL
(Jefferson Gomes da Cunha)

Assunto: Incidência do imposto de transmissão *inter-vivos*

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 1º de outubro de 1997, por maioria,

DELIBEROU

pela prevalência do voto do Conselheiro-Relator Luiz Joaquim Santana que, em entendimento quanto a incidência do imposto de transmissão *inter-vivos*, nos termos do relatório.

Curitiba, sala das sessões, em 1º de outubro de 1997

Luiz Carlos Caldas
Presidente do Conselho Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

FONE/FAX: (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 098/ 97.

Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 020/97.

Autor: Mesa Executiva.

RELATOR: Tramita perante esta Comissão o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 020/97, da Mesa Executiva que “Referenda Convênio firmado entre a Secretaria do Estado de Meio Ambiente do Paraná e Recursos Hídricos – SEMA e sua vinculada Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA e os Municípios de Matinhos e Pontal do Paraná.”

VOTO DO RELATOR: Estando presente nesta proposição os requisitos legais de admissibilidade, consideramos que o projeto deva ser discutido e votado, sendo que nós manifestamos por sua aprovação.

Quanto ao mérito, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 020/97.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 1997.


BENEDITO FERREIRA (SETE)
Vereador/Relator

Parecer da Comissão: A Comissão de Justiça e Redação Final acompanha o voto do Relator.

